DECRETO N° 005 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

ESTABELECE REGULAMENTO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO, RECOLHIMENTO, AS DECLARAÇÕES E A ESCRITA FISCAL DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 3.548/2013 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERA DECRETO № 153/2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, e considerando os termos do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

QUANTO AO ISSQN

Art. 1º. Nos termos do art. 156 do Código Tributário Municipal - CTM, O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

LOCAL DA PRESTAÇÃO E DA TRIBUTAÇÃO

Art. 2º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, do 3º art. da Lei Complementar 116/2003 quando o imposto será devido no local.

O CONTRIBUINTE

Art. 3º O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pode ser o contribuinte ou o responsável quando expressamente previsto na Lei Complementar de acordo com art. 163.

BASE DE CÁLCULO

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, nos moldes do Código Tributário Municipal e legislação correlata.

ALÍQUOTAS

Art. 5º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplicam as alíquotas específicas, constantes do Anexo I da Lei Complementar 116/2013 com as nuances dos artigos 156 e seguintes do Código Tributário Municipal.

OBRIGAÇÕES Das Penalidades

Art. 6º. O art. 275 da Lei Complementar 3.548/2013 Código Tributário Municipal dispõe as penalidades a serem aplicadas a cada ocorrência, devendo os fiscais de tributos atuarem na estrita observância do devido processo administrativo tributário.

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ISSQN Estabelecido

Art. 7º. Fica estabelecido o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador o prazo para o recolhimento do ISSQN por parte do contribuinte (prestador ou tomador), sendo o mesmo o responsável por calcular e recolher mensalmente o ISSQN conforme art. 185 da Lei Complementar 3.548/2013.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento aplica-se a penalidade prevista art. 275, I, do CTM que prescreve:

- **a)** falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida: multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;
- **b)** falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;
- **c)** falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente.

Diferenças Apuradas

Art.8º. As diferenças apuradas relativamente à obrigação principal obedecerão ao prazo de vencimento do dia 20 do mês subsequente ao lançamento, porém não estão isentas das correções previstas, aplicando-se as penalidades previstas no art. 275, I "a" do CTM.

Quanto ao ISSQN Eventual

Art. 9º. Referente às atividades do grupo 12, em caso de Contribuinte Eventual, o prazo para recolhimento de ISSQN conforme § 1º do art. 185, será no ato do requerimento de Autorização de Evento junto à Prefeitura, e a base de cálculo será mediante estimativa de receita definida pela Coordenadoria da Divisão de Fiscalização Fazendária.

Parágrafo único - Ficam instituídos os seguintes anexos para fins de Recolhimento de ISS: Anexo I - modelo de Questionário a ser juntado ao requerimento de autorização de eventos; Anexo II - Termo de Compromisso Eventual; e Anexo III - Termo de Compromisso Estabelecido.

Art. 10. Para o devido cálculo, fica obrigado o contribuinte, responsável pelo evento, preencher o Termo de Informação de Evento, documento que deve ser entregue junto com a solicitação de autorização para realização do evento.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar a Guia paga no ato da retirada da Autorização Municipal para realização do evento.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Da Inscrição

Art. 11. O prestador que explorar atividade sem prévia inscrição municipal estará cometendo infração e deverá ser punido com as penalidades previstas nos artigos 275, II do CTM.

Alteração de dados Cadastrais

Art. 12. As alterações (quadro societário, atividades, endereço, regime de tributação, enquadramento, entre outras) deverão ser informadas no prazo de 30 dias da data da ocorrência, conforme disposto no art. 178 da Lei Complementar 3.548/2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 275, III do CTM.

Solicitação de Baixa

Art. 13. A solicitação de baixa no cadastro municipal bem como a Certidão de Baixa deverão ser solicitadas no prazo de 30 dias da ocorrência da cessação das atividades conforme art. 177 da Lei Complementar 3.548/2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 275, III do CTM.

Perda ou Extravio de Documentos Fiscais

Art. 14. A perda ou o extravio de documentos fiscais deverão ser informados à Repartição Fiscal via protocolo, no prazo de até 30 dias de sua ocorrência conforme art. 181 da Lei Complementar 3.548/2013, sendo seu descumprimento considerado infração cuja penalidade está prevista art. 275, IV "a" CTM.

Escrita Fiscal

- **Art. 15.** Os registros nos livros fiscais deverão conter escrituração atualizada mensalmente, nunca excedendo o mês subseqüente da competência mensal. Cada contribuinte deverá possuir os livros exigidos por seu regime de tributação (nunca menos que um livro que contenha registro de entrada e saída), conforme disposto no art. 182 e 183 da Lei Complementar 3.548/2013.
- **Art. 16.** Deverá ser instituído o encerramento mensal do Movimento Econômico (através do ambiente DEISS) que deverá ocorrer até do dia 10 de cada mês subseqüente ao da competência, no qual o contador deverá realizar a Declaração de Movimento Econômico Mensal DME, informando a movimentação a fim de se calcular o imposto devido nos termos do art. da Lei 3.548/2013. Esse encerramento servirá para a emissão da Guia de Recolhimento das empresas de lucro real ou presumido, e como base de cálculo para a informação da Declaração do Simples Nacional, ainda nesse encerramento deverá o contador escriturar a Receita Bruta Total RBT das empresas enquadradas no Simples Nacional com a finalidade de fixar a alíquota para o próximo período.
- **Parágrafo Único** A DME é obrigatória ainda que o movimento econômico seja nulo e a empresa não tenha emitido Nota Fiscal na competência, devendo ser informada a declaração sem movimento.
- **Art. 17.** Empresas com enquadramento no Simples Nacional deverão escriturar sua RBT mensalmente, a omissão implica em escrita irregular e será penalizada com nos ditames do CTM.
- **Art. 18.** A DME, prevista no art. 16, alimentará o livro fiscal de movimentação de serviços e o sistema de arrecadação de receitas.
- **Art. 19**. O cálculo de ISS de cooperativas segue orientações previstas no art. 173 do CTM e o cálculo do ISS relativo aos cartórios obedecerá às normas do art. 172, IV do CTM, sendo que sua Declaração de Movimento Econômico deverá ser informada por meio digital, disponibilizado pela prefeitura, obedecendo aos mesmos prazos dos demais contribuintes.
- **Art. 20.** As declarações de serviços prestados e serviços tomados, dentro e fora do município deverão ser informadas por meio digital, disponibilizado pela prefeitura no prazo fixado acima.
- **Art. 21**. Para efeitos de fiscalização, fica estabelecido que a omissão da entrega implica às penas do inciso IV, "a" do art. 275 e a escrituração irregular, entrega fora do prazo ou nova entrega fora do prazo implicam às penas do inciso IV, "b" do art. 275.
- **Art. 22.** O Microempreendedor Individual deverá realizar o encerramento no mínimo uma vez por ano, sendo indispensável o encerramento anual sob pena da omissão na entrega implicar nas penas do inciso IV, "a" do art. 275 do CTM.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de Janeiro

- **Art. 23.** As empresas de Construção Civil a Nota Fiscal de Serviço eletrônica deverá fazer vinculação a cada obra, consignando a identificação do destinatário, a descrição dos serviços e o endereço do canteiro de obras.
- **Art. 24.** A Secretaria Municipal de Fazenda, poderá a seu critério, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviço eletrônica NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte.
- **Art. 25.** Estão autorizados a emitir uma Nota Fiscal de Serviço eletrônica NFS-e coletiva a cada fechamento diário, semanal ou mensal, cuja base de cálculo será o valor relativo ao total do movimento, conforme a periodicidade, autorizada previamente pela autoridade competente, quando utilizarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF, ou qualquer outra forma de controle da prestação de serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, os prestadores de serviços com as atividades de:
- I estacionamento;
- II cinema:
- III cartórios;
- IV motéis:
- V permissionários de transporte coletivo de passageiros;
- **VI -** outras atividades, desde que expressamente autorizadas por ato do chefe do poder executivo municipal;
- VII Cooperativa de Planos de Saúde.
- **Art. 26.** Para realizar a escrituração da Nota Fiscal de Serviço eletrônica NFS-e é obrigatório caracterizar a operação, conforme disposto nos incisos abaixo:
- I tributada no Município;
- II tributada fora do Município:
- III imune ou isenta;
- IV exigibilidade suspensa por procedimento administrativo;
- V exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, deverá constar no corpo da NFS-e, no campo "descrição dos serviços", o número do processo administrativo ou judicial relativo ao fato.

Livro Fiscal

Art. 27. O livro fiscal de movimentação de serviços (de caráter anual) deverá ser impresso e entregue à Divisão de Fiscalização Fazendária até o dia 31 de janeiro do ano calendário subsequente para homologação.

Parágrafo único. As empresas enquadradas no Regime de recolhimento do Simples Nacional deverão entregar junto com o livro fiscal cópias das declarações (extratos) mensais.

Art. 28. O Microempreendedor Individual deverá juntar o livro fiscal e a declaração anual e apresentar à Divisão de Fiscalização Fazendária até o dia 31 de janeiro do ano calendário subsequente para homologação sendo que a omissão ou atraso da entrega implica as penas do inciso IV, "d" do art. 275 do CTM.

Emissão de Nota Fiscal

- **Art. 29.** No momento da prestação de serviço, deverá ser emitida a NFS-e, conforme art. 181, II da Lei Complementar 3.548/2013, a falta da emissão da mesma implica as penas do inciso IV, "i" do art. 275, do CTM, para todos os efeitos fiscais.
- **Art. 30.** A emissão da NFS-e atenderá ao disposto no Decreto nº 153/2013, e implica nas penas do inciso IV, "h" do art. 275, a operação não atingindo o valor de 20 UNIFIPAs, fica este valor estabelecido para a penalidade.

Art. 31. Prazo para cancelamento de NFS-e é de 24h e prazo para substituição de NFS-e é de 5 (cinco) dias. Ressaltando que o cancelamento/substituição após expirados os prazos, somente serão autorizados mediante processo administrativo.

Parágrafo Único. Para o descumprimento dos prazos e obrigações previstas no caput implica as penas do inciso IV, "f" do art. 275 do CTM.

Art. 32. A emissão de NFS-e com substituição tributária indevida é considerada emissão de NFS-e com vício, para a infração aplica-se as penas do inciso IV, "h" do art. 275, a operação não atingindo o valor de 20 UNIFIPAs, fica este valor estabelecido para a penalidade.

Contadores

- **Art. 33.** Contadores deverão entregar no início do exercício social, lista de clientes contendo: Razão Social, CNPJ, Enquadramento, e a mesma deverá ser atualizada sempre que houver mudanças sob pena de aplicação do inciso IV, "n" do art. 275 do CTM.
- **Art. 34.** As demais infrações contidas na Lei supracitada deverão ser aplicadas na forma em que estão lançadas por não constar necessidade, por hora, de regulamento.
- **Art. 35.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2016.

> Josias Quintal de Oliveira Prefeito

ANEXO I

QUESTIONÁRIO INFORMATIVO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

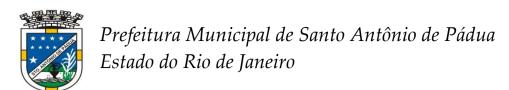
O preenchimento deste formulário tem objetivo Fiscal Tributário, e não dispensa as obrigações do Decreto Estadual 44.617/2014, bem como as licenças de segurança e sanitárias.

1)Nome do promotor (PF ou PJ) do Evento:
2)Endereço:
3)Telefone:
4)CPF/CNPJ:
5)Local a ser realizado evento:
6)Data inicial e final de sua realização:/ a/
7)Haverá comercialização de alimentos e/ou bebidas? () Sim () Não
8)Há contrato de locação do imóvel? () Sim () Não
Informar a forma estabelecida para utilização do espaço
9) Haverá segurança privada para realização do evento? () Sim () Não
Informar a empresa contratada
10) Capacidade máxima de público no local:pessoas.
11) Qual a área física do local, a ser utilizada para realização do evento?m².
12) Haverá cobrança de ingressos? () Sim () Não
Informar o valor?
13) Haverá execução de música? () Sim () Não
Informar modalidade:
() música ambiente/som mecânico () música ambiente ao vivo
() música mecânica para dança () música ao vivo para dança
14) Qual a estimativa de público para o evento:pessoas.
15) Como está previsto o controle sobre o estacionamento e fluxo externo de
veículos?
40.5
16) Existe cobrança para o estacionamento? () sim () não
Informar o valor por veículo:
Informar a capacidade: veículos
19) Tem algum tipo de publicidade envolvida no evento? () Sim () Não
Informar tipo:
20) Haverá expositor no evento? () Sim () Não
21) Haverá locação de espaço? () Sim () Não

Especifique
22) A renda auferida possuirá destinação com finalidade assistencial ou beneficente?
() Sim () Não
Informar a destinação
Assinatura do promotor do evento:
Informações Complementares

O presente termo deverá ser acompanhado de cópia de toda documentação abaixo relacionada, para análise, devendo ser entregue com antecedência mínima de 30(trinta) dias corridos da data de ocorrência do evento, e o seu não preenchimento torna-se-á impedimento para concessão da autorização para realização do evento:

- 1) Cópia CPF ou CNPJ, conforme o caso, do promotor do evento;
- 2) Cópia do contrato social do promotor do evento(no caso de PJ) e documento com foto do representante da empresa;
- 3) Comprovante de endereço do mesmo;
- 4) Cópia do contrato de locação do local onde se realizará o evento assinado pelas partes e testemunhas;
- 5) Cópia do Contrato Social e informações cadastrais (Razão Social, CNPJ, Responsável, Endereço, Telefone, e e-mail), e cópia das notas fiscais de todas as empresas que prestarão serviços ao evento. (observar a Substituição Tributária do ISSQN, prevista no art. 167 da Lei Complementar 3.548/2013 Código Tributário Municipal, conforme termo de compromisso assinado pelo Promotor do evento);
- 6) Outros documentos que se fizerem necessários à realização do evento, caso solicitado pela Secretaria da Fazenda.



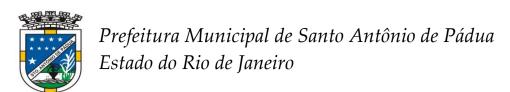
ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Evento realizado por Prestador Eventual

Eu,,
CPF/CNPJ , residente e
domiciliado à,
telefone, como responsável pela contratação
dos serviços e pagamentos aos respectivos prestadores de serviços, no EVENTO
, que se realizará
no local, na data de/
DECLARO ter ciência, como tomador dos serviços, da obrigatoriedade da retenção do
ISSQN devido nos termos do art. 167 da Lei Complementar 3.548/2013 e do compromisso de
recolher antecipadamente o ISSQN estimado pelo Fisco Municipal de acordo com § 1º, art.185
da Lei Complementar 3.548/2013, como condicionante para a retirada da Autorização
Municipal para a realização do Evento.
de de de

(nome por extenso e legível, na 2ª linha)



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Evento realizado por Prestador Estabelecido

Eu,,
CPF/CNPJ , residente e
domiciliado à,
telefone, como responsável pela contratação
dos serviços e pagamentos aos respectivos prestadores de serviços, no EVENTO
, que se realizará
no local, na data de/
DECLARO ter ciência, como tomador dos serviços, da obrigatoriedade da retenção do
ISSQN devido nos termos dos art. 167 e 185, quando do pagamento ao prestador dos serviços,
e da responsabilidade de repasse do respectivo valor ao fisco Municipal, bem como
apresentação das respectivas notas fiscais de serviços para emissão das guias no prazo de 5 dias
da realização do evento.
de de de
(nome por extenso e legível, na 2ª linha)